

Ana Almeida NOTÁRIA	
Livro	39-7
F ^{ts.}	77
AA	

**ESCRITURA DE
REFORMULAÇÃO DE ESTATUTOS**

No dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, no Cartório Notarial sito em Alcobaça, na Rua Mercedes e Carlos Campeão, número cinco, rés-do-chão, perante mim, Ana Maria Cunha de Almeida, respectiva **Notária e Oficial Público**, compareceram como outorgantes: -----

RUI MANUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, casado, natural da freguesia de Pena, concelho de Lisboa, residente na Rua Vale Formoso, nº 3, freguesia de Famalicão, concelho de Nazaré; e -----

RUI PEDRO CLARO RODRIGUES, casado, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, residente na Rua Nova, nº 17, dita freguesia de Famalicão, os quais intervêm nas qualidades, respectivamente, de **Presidente e Tesoureiro**, e em nome e representação do: ----

“**CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE FAMALICÃO**”, com sede na Rua Elisa Maria Santos, freguesia de Famalicão, concelho de Nazaré, Pessoa Colectiva número **504.492.900**, qualidade e poderes que verifiquei pela deliberação da Assembleia Geral daquele centro que teve lugar no dia onze de Julho de dois mil e quinze, da qual ARQUIVO uma fotocópia certificada da Acta número quarenta e oito e ainda pela Tomada de Posse que teve lugar no dia dez de Janeiro de dois mil e quinze, da qual também ARQUIVO uma pública forma da acta número quarenta e seis e ainda pelo disposto no número 1 do artigo 42.º dos Estatutos, os quais me foram exibidos. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do indicado em primeiro lugar por conhecimento pessoal e a do restante pela exibição do Cartão de

-1-
m

Cidadão número 10819059 5ZX8 válido até 11.03.2020. -----

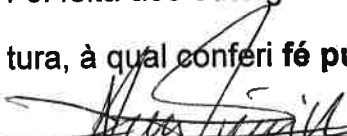
DISSERAM OS OUTORGANTES, NAS INDICADAS QUALIDADES: -----


Que, pela presente escritura, **reformulam** os Estatutos do referido centro, alterando nomeadamente o **objecto** e a **sede**, mantendo-se, no entanto, inalterado o nome, e os quais passam a ter a redacção constante do documento complementar, elaborado de harmonia com o n.º 2 do art. 64.º do Código do Notariado, o qual declaram conhecer perfeitamente e inteiramente aceitam, pelo que dispensam a sua leitura, e que ARQUIVO. -----

ASSIM OUTORGARAM. -----

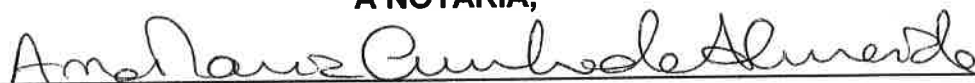
Verifiquei hoje no sítio da internet em www.bde.portaldocidadao.pt que foi emitido no dia 23.10.2015 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, o Certificado de Admissibilidade com o código de acesso 5641-5302-3388, válido até 25.01.2016. -----

Foi feita aos outorgantes a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura, à qual conferi **fé pública**.





A NOTÁRIA,



Conta nº 42 (M.)  -----


- 2 -
3



ESTATUTOS

CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE FAMALICÃO

-3 3

Capítulo I

Da denominação, sede, âmbito de ações e fins

Artigo Primeiro

O Centro Social da Freguesia de Famalicão, adiante também designado apenas por Centro, é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua Elisa Maria Santos, lugar e Freguesia de Famalicão, Concelho da Nazaré.

Artigo Segundo

1 – O Centro tem por finalidades principais a solidariedade social, o desenvolvimento comunitário e o bem-estar da população que se concretizam em múltiplas ações e respostas sociais, intervindo para a criação de uma comunidade mais justa. Desta forma para corresponder às suas finalidades o Centro propõe-se a:

- a) Dar apoio a crianças e jovens;
- b) Dar apoio à família;
- c) Dar proteção aos cidadãos na velhice e invalidez;
- d) Promover a integração social e comunitária;
- e) Fomentar a educação e formação profissional dos cidadãos;
- f) Dar proteção aos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade para o trabalho;

2 – O âmbito de ação do Centro abrange prioritariamente a Freguesia de Famalicão e Concelho da Nazaré, e secundariamente as freguesias limítrofes.

3 – O Centro reveste a forma jurídica associativa, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo Terceiro

1 – Para a realização das suas finalidades, o Centro propõe-se criar e manter, a título principal:

- a) Creche;
- b) ATL - Atividades tempos livres;
- c) Educação pré-escolar;
- d) ERPI - Estabelecimento residencial para pessoas idosas;
- e) Centro de dia;
- f) Centro de convívio;
- g) SAD - Serviços de apoio domiciliário;
- h) Centro de noite;
- i) Serviço de tele-assistência;
- j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a

efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, nomeadamente para o desenvolvimento socioeconómico da população.

2- O Centro poderá também promover atividades de âmbito cultural, recreativo e desportivo.

3 - Adicionalmente, o Centro poderá também desenvolver e prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos compatíveis com os principais, e desenvolver atividades de natureza meramente instrumental, através de diferentes entidades jurídicas por si criadas, mesmo que em parceria, desde que os resultados contribuam exclusivamente para a concretização dos fins definidos nos presentes Estatutos.

Artigo Quarto

1 - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

2 - A Associação pode estabelecer com outras Instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade. A cooperação com outras Instituições concretiza-se por iniciativa destas ou sob a forma de união, federação ou confederação.

Artigo Quinto

1 - Os serviços prestados pelo Centro serão tendencialmente gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes apurada em inquérito a que se deverá proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas de acordo com o definido no regulamento interno de cada valência, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II Dos Associados

Artigo Sexto

1 - Podem ser associados do Centro pessoas singulares maiores de dezoito anos que desejem contribuir para a realização das suas finalidades, desde que requeiram a sua inscrição e sejam aceites nos termos dos presentes estatutos e regulamentos em vigor.

2 - A candidatura a associado faz-se através da apresentação de proposta assinada pelo candidato à Direção, que no prazo de trinta dias deliberará sobre a sua aceitação ou rejeição, considerando-se tacitamente aceite caso não seja comunicada qualquer decisão.

3 - Da deliberação da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, que o apreciará na primeira reunião a ser convocada.

4 – Tem legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado que se encontre no pleno gozo dos seus direitos.

5 – Podem também ser associados pessoas coletivas, de acordo com regulamento próprio a elaborar e implementar.

-5-
3

Artigo Sétimo

Haverá duas categorias de associados:

1 – Honorários, ou seja, as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2 – Efetivos, ou seja, as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins do Centro obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que o Centro obrigatoriamente possui.

Artigo Nono

1 – São direitos dos associados:

a) Usufruir da ação desenvolvida pelo Centro, e beneficiar das vantagens, proteção e regalias, nos termos previstos nos Estatutos e regulamentos;

b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;

c) Subscrever listas de candidatura aos órgãos associativos;

d) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às deliberações dos órgãos associativos, dentro dos princípios éticos e deontológicos;

e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, por si ou através de representante, podendo apresentar propostas, e discutir e votar os assuntos que ali forem tratados;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;

g) Requerer aos órgãos competentes as informações que desejarem, e verificar os registos contabilísticos do Centro, durante os dez dias que antecedem a Assembleia Geral que se destine a apreciar e deliberar sobre as contas do exercício;

h) Apresentar à Direção qualquer sugestão informação ou esclarecimento julguem úteis aos fins do Centro;

i) Reclamar junto dos órgãos do Centro de todos os atos que possam lesar os seus interesses, ou que considerem contrários à Lei, aos Estatutos ou regulamentos, podendo recorrer das decisões nos termos legais;

j) Requerer por escrito e de forma fundamentada certidão de qualquer ata;

k) Solicitar a sua demissão;

2 – As deliberações da Direção sobre a matéria constante da alínea g) do número anterior são passíveis de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo Décimo

São deveres dos associados:

- a) Observar os princípios orientadores da economia solidárias e da intervenção cultural que potenciem o crescimento integral do Homem e da comunidade;
- b) Difundir os objetivos do Centro, procurar o seu desenvolvimento e progresso, defender o seu bom nome e princípios que a norteiam.
- c) Contribuir para o bom nome e prestígio do Centro, não a comprometendo por ações ou declarações lesivas dos seus interesses económicos ou associativos;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos, bem como outros pagamentos que estejam previstos nos Estatutos e regulamentos;
- f) Observar as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas;
- g) Aceitar e exercer com zelo, dedicação, assiduidade e eficiência os cargos para que foram eleitos, sem prejuízo de eventual motivo justificativo de escusa;
- h) Comunicar eventuais alterações de residência;
- i) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins do Centro.

- 8 -
3

Artigo Décimo Primeiro

1 – Os associados que violarem os deveres referidos no artigo anterior ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias;
- d) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente o Centro.

3 – As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número um são da competência da Direção, com eventual recurso para a Assembleia Geral.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, que apenas a poderá deliberar no prazo máximo de um ano após o conhecimento do facto que a imponha.

5 – Na aplicação das sanções previstas nas alíneas b) a d) do número um é obrigatória a notificação por escrito da infração e da proposta de sanção, devidamente fundamentada, permitindo-se sempre a audiência prévia do associado por um prazo não inferior a dez dias.

6 – A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento das quotas e outros encargos associativos.

Artigo Décimo Segundo

1 – Os associados efetivos só se consideram no pleno gozo dos seus direitos associativos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, não excedendo onze meses de quotas em atraso.

2 – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c) e f) do número um do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3 – Não podem ser eleitos ou reeleitos os associados que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo Décimo Terceiro

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo Décimo Quarto

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante onze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do artigo décimo primeiro.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

3 – Poderão reinscrever-se os associados que tenham perdido essa qualidade por exoneração voluntária ou eliminados, nos termos do número anterior, desde que satisfaçam eventuais pagamentos em atraso.

Artigo Décimo Quinto

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer ao Centro não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro.

Capítulo III Dos Corpos Sociais

Secção I Disposições Gerais

Artigo Décimo Sexto

1 – São órgãos do Centro a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2 – Poderão ser criados, na dependência da Direção e por deliberação desta, outros órgãos ou comissões cujo funcionamento, composição, ação e duração constarão de regulamentação própria.

Artigo Décimo Sétimo

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas nele derivado.

2 - Se a gestão da Instituição assim o exigir, por complexidade processual ou sua maior dimensão, um ou mais elementos titulares dos órgãos diretivos poderão vir a ser remunerados, de acordo com a legislação em vigor. A remuneração que vier a ser praticada terá sempre que ser aprovada em Assembleia Geral, este vínculo remuneratório termina com a cessação do mandato correspondente.

-8-
m

Artigo Décimo Oitavo

1 - A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último quadriénio.

2 - O mandato inicia-se após a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar até ao trigésimo dia após o ato eleitoral.

3 - Se por qualquer razão a posse não for conferida no prazo referido no número anterior, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

5 - As listas a apresentar a sufrágio deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral de forma a serem anexadas à convocatória a enviar a todos os sócios no cumprimento do preceituado em vigor. Nestas têm de constar os nomes a eleger a todos os órgãos sociais referenciados nestes estatutos, bem como os objetivos para o quadriénio.

6 - O funcionamento da Assembleia, como Assembleia Eleitoral, decorrerá por um período mínimo de uma hora.

7 - Encerrada a votação, procede-se de imediato ao apuramento e considera-se eleita a lista mais votada, sendo proclamados, pelo Presidente da Mesa, os eleitos.

8 - Aquando da eleição para os órgãos sociais e em caso de empate entre listas, a mesa da Assembleia terá de marcar novas eleições num prazo máximo de 30 dias.

Artigo Décimo Nono

1 - Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos membros dos corpos sociais é chamado ao preenchimento da vaga o candidato suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.

2 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições intercalares apenas para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes às eleições.

3 - Os mandatos resultantes das eleições referidas no número anterior cessarão na data originalmente prevista para aqueles que são substituídos.



Artigo Vigésimo

- 1 – O Presidente da Direção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
- 2 – Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

Artigo Vigésimo Primeiro

- 1 – Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
- 3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo Vigésimo Segundo

- 1 – Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo Vigésimo Terceiro

- 1 – Os membros dos corpos sociais não poderão intervir no procedimento relativo a assunto que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
- 2 – Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com o Centro, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o Centro.
- 3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas respetivas.
- 4 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade do Centro onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os do Centro, ou de participadas desta.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo Vigésimo Quarto

1 – Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura e fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.

2 – É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar devidamente reconhecida, ou ser de modo inequívoco conforme com a do documento de identificação.

- 10 -
2

Artigo Vigésimo Quinto

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo Vigésimo Sexto

1 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da instituição e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos associativos e para todos os associados.

2 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários, correspondendo sempre um voto a cada associado.

3 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. Na falta ou impedimento do Presidente será substituído por um dos secretários.

4 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

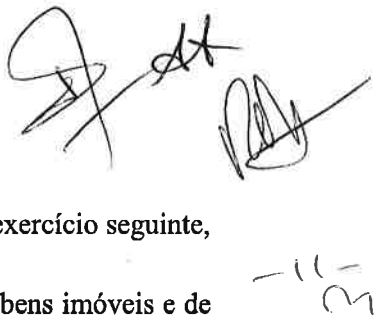
Artigo Vigésimo Sétimo

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente, decidir sobre eventuais protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

Artigo Vigésimo Oitavo

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação do Centro;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

- 
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão do Centro;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de instituições e respectivos bens;
- h) Autorizar o centro a demandar os membros dos corpos sociais eleitos por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Deliberar sobre a exclusão de associados e sobre a perda de mandato de membros dos órgãos associativos, e funcionar como instância de recurso, nos termos dos presentes Estatutos;
- k) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário;

Artigo Vigésimo Nono

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, e do parecer do Conselho Fiscal.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 – Caso o requerimento cumpra as determinações legais e estatutárias, a reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo Trigésimo

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.

2 – A convocatória deve ser afixada na sede do Centro e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 – Independentemente das convocatórias nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais em eventuais edições do Centro, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos de que disponha.

4 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na Sede e no sítio institucional do Centro, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

-125

Artigo Trigésimo Primeiro

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número dos presentes.

2 – A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo Trigésimo Segundo

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), h) e i) do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea f) do artigo vigésimo oitavo, a extinção ou dissolução não terá lugar se um número de associados igual ou superior ao dobro do número de membros previstos para os órgãos do Centro se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo Trigésimo Terceiro

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III Da Direção

Artigo Trigésimo Quarto

1 – A Direção do Centro é constituída por cinco elementos, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que existirem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4 – Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo Trigésimo Quinto

Compete à Direção gerir o Centro e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos utentes e beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados, e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal do Centro;

e) Representar o Centro em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro;

Artigo Trigésimo Sexto

Compete ao Presidente da Direção:

a) Superintender na administração do Centro com a colaboração dos respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões do Centro, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Representar o Centro em juízo ou fora dele, após deliberação da Direção;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo Trigésimo Sétimo

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimento.

Artigo Trigésimo Oitavo

Compete ao Secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo Trigésimo Nono

Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores do Centro;

b) Promover o registo de todas as receitas e de despesas;

c) Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo Quadragésimo

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

-14-
3

Artigo Quadragésimo Primeiro

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

Artigo Quadragésimo Segundo

1 – Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo Quadragésimo Terceiro

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que surgirem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo Quadragésimo Quarto

1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo respetivo Presidente;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas, orçamento e programa de ação, e sobre todos os assuntos que a Direção ou Assembleia Geral, ou a respetiva Mesa, submetam à sua apreciação.

2 — Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro o justifique.

Artigo Quadragésimo Quinto

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo Quadragésimo Sexto

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV Disposições Diversas

Artigo Quadragésimo Sétimo

São receitas que constituem o património do Centro:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo Quadragésimo Oitavo


1 – No caso de extinção do Centro competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer a ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo Quadragésimo Nono

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral em onze de julho de dois mil e quinze, tendo sido lavrada a ata número quarenta e oito a qual, se encontra devidamente registada.



A notória, Amélia Cerebros de Almeida